



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023)

O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, alterado pelo art. 2º do PL nº 2.384, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 14 a § 16 com a seguinte redação:

“§ 14. A presidência de todos os órgãos colegiados do CARF serão ocupados, de forma alternada, pelo período de um ano, por conselheiros representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes.

§ 15. Para fins do § 14, quando a presidência vier a ser exercida por membro:

I - de uma representação, a vice-presidência do mesmo órgão julgador será ocupada por membro integrante da outra;

II - da representação dos contribuintes, caberá à vice-presidência do mesmo órgão julgador as funções administrativas inerentes às atribuições da presidência.

§ 16. Para fins do § 14 e do § 15, o primeiro ano de aplicação destes dispositivos ou a criação de novos órgãos colegiados deverá representar distribuição intercalada, tanto quanto possível.” (NR)

JUSTIFICATIVA

É preciso encontrar meios que amenizem esse enorme poder estatal e que seja garantida pelo menos um pouco mais de independência aos Conselheiros do CARF.

Assim, esta emenda propõe a alternância da ocupação da presidência dos órgãos colegiados do CARF, nos termos do Projeto de Lei nº 6.395, de 2019, de autoria do Senador Luiz Pastore, que já foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Parecer da Senadora Kátia Abreu, com pequenas modificações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23705.21668-02

A alternância da ocupação da presidência adota modelo de sucesso utilizado no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, de São Paulo, bem como de outros tribunais administrativos estaduais e municipais do Brasil. Não há nenhum motivo que justifique ser diferente no CARF.

Desta forma, representará uma maior distribuição do poder exercido pelos presidentes dos órgãos colegiados, seja quanto a retiradas de pauta, condução dos julgamentos etc. Portanto, entendemos que a participação de ambas as representações nesses cargos pode ser enriquecedora.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares, para que o contencioso administrativo fiscal possa ocorrer num ambiente de imparcialidade, independência e liberdade, favorecendo a segurança jurídica e a redução da litigância.

Sala da Comissão, agosto de 2023

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR